



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício n. xxx/2026-

Brasília, 14 de julho de 2026.

Ao Exmo. Sr.
Ministro **Alexandre de Moraes**
Supremo Tribunal Federal – STF
Brasília – DF

Assunto: Comunicação profissional entre advogado e constituinte – Execução Penal nº 169/DF

Senhor Ministro,

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil recebeu representação apresentada pelo advogado Flávio Nantes Bolsonaro, na qual noticia a suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, de sua autorização de visitas ao custodiado Jair Messias Bolsonaro, de cuja defesa técnica afirma participar, estando regularmente constituído e habilitado nos autos da Execução Penal nº 169/DF.

Sem ingressar no mérito da decisão judicial, tampouco formular qualquer consideração acerca das circunstâncias que determinaram sua prolação, este Conselho Federal dirige-se a Vossa Excelência para destacar aspecto estritamente relacionado às prerrogativas profissionais da advocacia e ao exercício da defesa técnica.

Com efeito, o art. 7º, inciso III, da Lei nº 8.906/1994 assegura ao advogado o direito de comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, quando presos, detidos ou recolhidos, inclusive independentemente da apresentação de procuração. Trata-se de garantia legal vinculada ao adequado exercício da advocacia e à efetividade do direito de defesa.

No caso, o requerente não se apresenta apenas como visitante ou familiar do custodiado, mas também como advogado constituído. Essa condição jurídica exige que eventual restrição de natureza pessoal não impeça, de forma absoluta, o contato necessário ao desempenho de sua atividade profissional.

A atuação deste Conselho Federal decorre exclusivamente de sua missão institucional de defesa das prerrogativas profissionais, sempre que regularmente provocado por advogado que noticie possível restrição ao exercício da profissão, independentemente das pessoas envolvidas, da natureza do processo ou de quaisquer circunstâncias externas à questão estritamente profissional examinada.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Diante disso, o Conselho Federal da OAB solicita que seja assegurada a possibilidade de comunicação pessoal e reservada entre o advogado e seu constituinte, para finalidades estritamente profissionais, observadas as condições e cautelas que Vossa Excelência considere adequadas, sem prejuízo das demais determinações judiciais vigentes.

A presente manifestação possui caráter exclusivamente institucional e busca assegurar a observância das prerrogativas da advocacia, sem interferência no mérito da execução penal ou nas medidas determinadas por esse Supremo Tribunal Federal.

Certo de contar com a costumeira atenção de V. Exa., colho o ensejo para renovar expressões de apreço.

Atenciosamente,

Délio Lins e Silva Júnior

Presidente do Conselho Federal da OAB, em exercício

Alex Souza de Moraes Sarkis

Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas